

L E I Nº 4594/94
de 30 de junho de 1994

Dispõe sobre a prestação de serviços e venda de objetos nas bancas de jornais.

1047 12 06 94

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - É permitida a prática das seguintes atividades nas bancas de jornais:

I - venda dos seguintes objetos:

a) guias, mapas, álbuns e respectivas figurinhas, figurinos, almanaques, fascículos, coleções literárias e opúsculos de leis;

b) envelopes e papéis de carta, cartões postais e comemorativos de eventos, cartazes e posteres com motivos artísticos, científicos, esportivos e históricos, discos encartados em publicações, folhetos, adesivos, selos e aerogramas;

c) ingressos para espetáculos esportivos, musicais e circenses, filmes fotográficos;

d) cigarros, charutos e cigarrilhas, fumo para cachimbo, canetas, fichas telefônicas;

e) guias e impressos.

II - prestação dos seguintes serviços:

a) plastificação de documentos e cópias reprográficas.

§ 1º - O responsável pela banca de jornal, ao prestar os serviços previstos neste artigo, responderá pelos tributos municipais incidentes sobre esses serviços, na forma das legislação vigente.

§ 2º - O permissionário da banca de jornal que não prestar os serviços previstos nesta lei não será obrigado a pagar nenhum novo tributo.

Artº 2º - É proibido o exercício da atividade de Despachante nas bancas de jornais e revistas ainda que o proprietário o seja, exceto o preenchimento de guias e formulários atinentes e dados pessoais.

Artº 3º - As bancas de jornais instaladas após a vigência desta lei deverão obedecer os seguintes requisitos:

I - no perímetro nobre da sede do Município: distar duzentos metros umas das outras;

II - nas demais regiões da cidade: distar quinhem

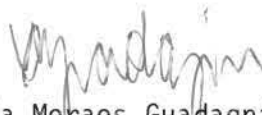
cont. da lei nº 4594/94 fls. nº 02

tos metros umas das outras.

Artº 4º - É proibida nas bancas de jornais, a venda de impressos relativos aos serviços prestados por despachantes.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de junho de 1994.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(projeto de lei de autoria do Vereador Valdir Alvarenga)